



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ, 970 - CEP 13620
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - SP

LEI Nº 626, de 25 de agosto de 1.983.

Dispõe sobre prorrogação do prazo a que se refere o §1º, artigo 9º, da Lei nº 458, de 01/07/76, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- O prazo a que se refere o §1º, artigo 9º da Lei nº 458, de 01/07/76, poderá ser prorrogado por um (1) ano, em caráter excepcional e a critério do Poder Executivo, observadas as peculiaridades de cada caso, para os loteamentos cujas obras de infra-estrutura legalmente exigíveis ainda não tenham sido concluídas, dentro do período contado a partir da data do Decreto de aprovação de cada loteamento.

Parágrafo Único - O prazo mencionado no "caput" deste artigo será contado a partir da data de expedição do Decreto do Executivo que autorizar essa prorrogação.

Artigo 2º- Para os loteamentos cujos prazos ainda não tenham se extinguido, poderá a Prefeitura conceder o benefício previsto no artigo 1º tão logo seja completado o segundo ano do período anteriormente concedido.

Artigo 3º- Para fazer jús ao benefício concedido por esta lei deverão os interessados oficializar petição junto ao órgão competente da Prefeitura e ter sido os loteamentos aprovados antes da vigência desta lei.

Artigo 4º- Concedida a prorrogação a que alude esta lei, os proprietários dos loteamentos deverão firmar com a Prefeitura novo termo de acordo para a execução total ou parcial das obras de infra-estrutura, de acordo com a situação em que se encontrarem na ocasião da lavratura do termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

RUA DR. JORGE TIBIRIÇA, 970 - CEP 13620
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - SP

fls.2

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de agosto de 1.983.

LAERTE GANÇO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Regina Lisi
Secretária da Prefeitura